



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA PLANCONTEC ASSESSORIA, PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 135/2016

ABERTURA: 03 DE AGOSTO DE 2016

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 23 de Setembro de 2016, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **PLANCONTEC ASSESSORIA, PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 82.291.204/0001-93, com sede na Rua Capitão Estácio, nº 320, Centro, na cidade de Carlópolis, Estado do Paraná, CEP: 86.420-000, neste ato, representada por seu sócio-administrador, o Sr. **TARCÍSIO OLIVEIRA DA LUZ**, brasileiro, empresário, agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 4.194.050-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 673.242.909-49, residente e domiciliado na cidade de Carlópolis, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 10 (dez) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **TARCÍSIO OLIVEIRA DA LUZ**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 061/2016** e seus Anexos, **Processo nº. 135/2016**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de topografia ou agrimensura e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



geodésia diversas, em áreas institucionais desta municipalidade, por um período de 10 (dez) meses.

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	APRES	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA OU AGRIMENSURA E GEODÉSIA DIVERSAS. INCLUI-SE DESPESAS DE DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, MÃO DE OBRA AUXILIAR, MATERIAIS E TRIBUTOS.	HORA	300	109,00	32.700,00

Valor total: R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em até 05 (cinco) dias consecutivos**, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

Parágrafo único: a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como seguem:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	451	013	2	050	3390390500	1200	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços técnicos profissionais
0701	15	451	013	2	050	3390390500	2246	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.



5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 10 (dez) meses, ou seja, de 26 de Setembro de 2016 a 25 de Julho de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. **ORIVALDO MARQUES**, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 061/2016 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

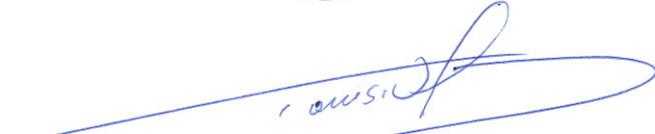


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 23 de Setembro de 2016.

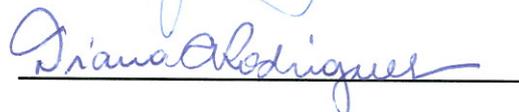

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Orivaldo Marques
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo –
Contratante e Gestor do Contrato


Tarcísio Oliveira da Luz
Plancontec Assessoria, Planejamento Agropecuário
Ltda – ME

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 985, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

Promove, por avanço horizontal, a servidora
Eloiza Laura Ribeiro Mesquita Lemgruber.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando os termos do protocolado sob n.º 003906/2016; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreiras e Vencimentos dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta do Município de Ribeirão Claro.

RESOLVE

Art. 1º. Promover, à referência salarial um da Classe "C", do Grupo Ocupacional de Carreira Nível Superior (GOCNS V), correspondente à realização de um 2º (segundo) curso de Especialização em nível de Pós-Graduação, a servidora Eloiza Laura Ribeiro Mesquita Lemgruber, matrícula 1053/7, ocupante do emprego de Enfermeiro.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2016.

Art. 3º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
CNPJ: 00.476.612/0001-55
PORTARIA 52/2016

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, o Sr. PAULO AMARAL SOARES PASTURCZACH, RG nº 9.533.453-9/PR, para o Cargo Comissionado ocupado por empregado efetivo de Chefe do Setor de Recursos Humanos, símbolo CCEE.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 15 de setembro de 2016.
GUILHERME CURY SALIBA COSTA
Presidente

Leia e assine

Pérola do Norte
A imparcialidade na Notícia

OPÉROLA DO NORTE
A Imparcialidade da Notícia

Editora Jacarezinho LTDA - ME

Jornalista Responsável
Sérgio S. Batista - MTB nº 0008517/PR
Diagramação:
Rita de Cássia Pansanato
Endereço Redação:
Rua Levy Baldassary nº 826
Vila Rondon - Jacarezinho/PR
Publicações Atas e Editais
oficialperoladonorte@hotmail.com
Reportagens ou Publicidade em Geral
reportagempr@hotmail.com
Impressão Gráfica

Gráfica e Editora Valente Fartura Ltda

(43) 3527-1044 ou (43) 9675-0780

Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação *

Norte Pioneiro

Jornada de Educação Sexual começa no domingo na UENP

Da assessoria
No domingo (25), terá início a V Jornada Regional de Educação Sexual do Paraná (V Joresp) e o II Colóquio Intertextual de Sexualidades (II Cisex), da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Promovido pelo Centro de Ciências Humanas e da Educação (CCHE), do Campus de Jacarezinho, o evento desse ano traz a temática "Educação em Saúde e Políticas Públicas para

as Sexualidades". Além de diversas mesas-redondas para se discutir o tema, também estão programadas oficinas, comunicações orais, exposições e apresentações culturais. A abertura do evento, marcada para domingo, contará com a apresentação artística dos dançarinos Thiago Henrique e Eduardo Araújo. Eles apresentarão um espetáculo de dança contemporânea, a partir das 19h30, no Conjun-

to Amadores de Teatro (CAT). Logo após, a professora-doutora Ana Cláudia Bortolozzi Maia (Unesp) apresentará a conferência "Sexualidades e Deficiência Intelectual: Aparentamentos sobre a Educação Sexual". Haverá ainda, na mesma noite, mesa-redonda com a professora-doutora Eliane Rose Maio (UEM), e com o professor-doutorando Luiz Fabiano Zanatta (UENP), que tratará do tema "Políticas Públicas de Gênero em Saúde e Educação: a Escola pública tem Partido? Discussões sobre a Escola sem Partido e a Lei da Mordada", com mediação do professor-doutor Jorge Sobral da Silva Maia (UENP).

Na segunda-feira, 26, O evento contará com apresentação e exposição de pôsteres, além das comunicações orais, no período da manhã, no auditório do CCHE/CLCA. Também ocorrerá, no período da tarde e noite, a oficina "Drag King", com a professora-mestra Camille Roberta Baléstieri (UFJF), mesa-redonda com as professoras-doutoras Maria Alves de Toledo Bruns (PUC) e Mary Neide Damico Figueiró (UEL), sob mediação do professor-doutor Ricardo Desidério Figueiró (UNESP) e apresentação cultural. "Abra-se" é o nome da performance que a professora-doutoranda Fabiana Aparecida de Carvalho (UEM) realizará no auditório do CCHE, a partir das 19h30. Ainda na segunda-feira, a psicanalista e poeta, Letícia Lanz ministrará a palestra intitulada "O conceito de Gênero: Usos e controvérsias na sociedade contemporânea".

O evento, na terça-feira à tarde, terá continuidade com a mesa-redonda "Educação e Saúde Pública: A questão da Mulher Negra cis e transgênero". A mesa contará com a participação das professoras-doutoras Eliane Oliveira (UEM) e Daniele Oliveira (UEM), e será mediada pelo professor-doutor Antonio Donizetti Fernandes (UENP). À noite, haverá duas mesas-redondas. A primeira, intitulada "Gênero e Diversidade Sexual: Desafios das Licenciaturas", com participação das professoras-doutoras Priscila Carozza Frasson (UENP) e Maria Cristina Cavaleiro (UENP), sob mediação do professor-doutor Mateus Luiz Biancon (UENP). A segunda mesa terá como tema "As Políticas Públicas Educacionais e em Saúde e as questões de gênero e em sexualidades", com participação dos professores-doutores Fernando de Brito Alves (UENP) e Edinilson Donisete Machado (UENP), com mediação do professor-doutor Maurício Gonçalves Saliba (UENP). No intervalo das duas mesas-redondas, a professora-doutora Priscila Carozza Frasson lançará o livro "Educação sexual: uma metodologia inspirada nos Patamares de Adesão", no Centro Cultural Professor Isidoro Selonk, a partir das 21h.

Na quarta-feira, último dia do evento, nos períodos da manhã e da tarde, haverá a premiação dos trabalhos, entrega dos certificados e avaliação do evento. No início da noite, a bateria Capião, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), fará apresentação cultural antes do encerramento da Jornada. A mesa-redonda que encerrará o evento será "A Literatura sob a ótica da Educação em Sexualidades e as Políticas Públicas Educacionais na América do Sul", a ser realizado no Prédio PDE e mediada pela professora-doutora Luciana Brito (UENP). O debate terá a participação dos professores-doutores Ricardo André Ferreira Martins (UENP), Luiz Carlos Simon (UEL), da professora-mestra Melida Paola Frye Cordoba (UPTC/Colômbia) e da professora-doutoranda Izabel Cristina Marson (UEL).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2016 (PMRC)
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA
E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM SEDE
ATÉ 150 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
CLARO CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 505
DE 30 DE AGOSTO DE 2016

torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 10 de Outubro de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a possível contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais periódicos diversos, para os servidores públicos municipais, em atenção ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO e Norma Regulamentadora NR-7, pelas Secretarias Municipais, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 090/2016 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 27 de Setembro de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de Setembro de 2016.

Fábio Antonio Batista da Rosa
Pregoeiro Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
106/2016 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2016 (PMRC) -
REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO -
PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: PLANCONTEC ACESSORIA,
PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA - ME

CNPJ/MF: 82.291.204/0001-93

OBJETO: A possível contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de topografia ou agrimensura e geodésia diversas, em áreas institucionais desta municipalidade, por um período de 10 (dez) meses.

VALOR: R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).
PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 26 de Setembro de 2016 a 25 de Julho de 2017.

ASSINATURA: 23 de Setembro de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 23 de Setembro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
181/2015 - (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 112/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO -
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: VIVIANI PIOLI LIMA 00787249963 - CNPJ/
MF: 13.298.388/0001-09

OBJETO: A aquisição de conjuntos de fotografias tipo 3 x 4 que serão fornecidas gratuitamente à pessoas residentes neste município que não possuem condições de adquirir uma foto para emissão de documentos pessoais, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social.

PRAZO: 20 de Outubro de 2016 a 30 de Dezembro de 2016.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 23 de Setembro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal